

TERMO DE REFERÊNCIA.

1. INTRODUÇÃO.

1.1 O art. 7º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do termo de referência e ou projeto básico é etapa essencial e precedente da realização de licitações de obras e prestação de serviços, estabelece ainda, que o termo de referência é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos administrativos.

2. DO OBJETO.

2.1 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conectividade à rede mundial de internet, através de link dedicado com conexão em fibra óptica para atender a Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR.

3. JUSTIFICATIVA.

3.1 A presente contratação será para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Bonfim/RR na realização de suas atividades diárias que em sua maioria utilizam recursos da Tecnologia da Informação, portanto é necessário o serviço de acesso à internet.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Podem participar da licitação Empresas jurídicas na área de prestação de serviço de fornecimento de internet que tenham como objeto a realização dos serviços de que trata este Termo de referencial e que atendam todas as exigências contidas no certame licitatório, inclusive nos anexos, podem participar da licitação.

5. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

- 5.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as informações encaminhadas pela requisição sendo:
- 5.2 Tipos de conexão: os pontos deverão ser instalados e ativados com fibra ótica;
- 5.3 Os equipamentos de conversão de fibra óptica para cabo de rede lan deverão ser disponibilizados pela contratada em regime de comodato, exceto roteadores wireless;
- 5.4 O suporte técnico deverá ser de 07 (sete) dias na semana em horário comercial;
- 5.5 O atendimento ao ponto contratado deverá ser gratuito;
- 5.6 O prazo de ativação do ponto será em 05 dias úteis.

6. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir do ato de assinatura do instrumento contratual.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, e poderá ser rescindido nas hipóteses e forma a que aludem o art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

8.1 Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei 8666/93, documentação relativa à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação Técnica e Trabalhista;
- c) Regularidade Fiscal;
- d) Qualificação econômico-financeira.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA.

9.1 - DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:

- a) Receber o objeto deste Termo de Referência, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Notificar por escrito a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste termo de referência, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto neste instrumento;

10.2 - DA CONTRATADA:

- a) Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais inerentes ao Termo de Parceria;
- b) A **CONTRATADA** deverá tomar as providências que o **CONTRATANTE** julgue necessárias, durante a prestação dos serviços, visando à perfeita execução dos mesmos;

- c) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o termo de referência;
- d) Obrigar-se-á a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, e;
- e) Não transferir a outrem, num todo ou em parte, a execução destes serviços;
- f) O serviço será prestado sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei 8.666/93;

10. DA REMUNERAÇÃO.

10.1 Com base nas cotações prévias realizadas para obtenção do valor de mercado e disponibilidade orçamentário desta Câmara, fica estipulado o preço estimado para custear o objeto deste Termo de Referência no valor de R\$ 1.150,00 (Hum mil cento e cinquenta Reais), perfazendo o total de **R\$ 13.800,00** (treze mil oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

10.2 Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

10.3 Da composição do valor estimado:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Valor R\$ Mensal	Quant.	Valor Total
01	Serviço de internet velocidade (Download/upload) 50MBPS/50MBPS, com fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, exceto roteadores wireless.	Mês	R\$ 1.150,00	12	R\$ 13.800,00
Valor Total R\$					R\$ 13.800,00

Valor total por extenso: **R\$ 13.800,00** (treze mil oitocentos reais).

11. FONTES DOS RECURSOS.

11.1 Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão assegurados através de: Câmara Municipal de Bonfim. – CMB.

Programa de Trabalho: 01.031.001.2001

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Fornecimento de Internet

Fonte de Recursos: Recursos Ordinários.

Tipo de empenho: Global

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, através da Secretaria de Finanças, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.

13. DA FISCALIZAÇÃO.

13.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por representantes do contratante, neste ato denominado **FISCAIS**, devidamente credenciados, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei 8.666/93.

14. DAS ALTERAÇÕES.

14.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

14.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.

15 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES.

15.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93;

15.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.3 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei n.º 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

15.5 A **CONTRATANTE** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

15.6 O valor das multas será descontado dos créditos da **CONTRATADA**, desde já expressamente autorizado.



Estado de Roraima
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Bonfim

Proc.: 03012022
Pág.: 006

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo do fornecimento dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

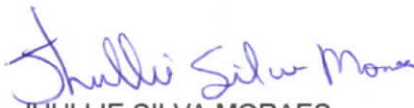
16.2 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução da entrega dos serviços constantes do plano de referência, serão resolvidos pela contratante;

16.3 Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor;

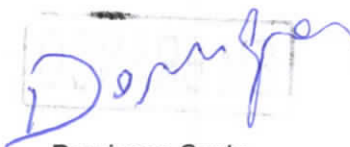
16.4 Os Serviços contratados poderão ser rescindidos, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem **como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial**;

16.5 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão.

Bonfim-RR, em 26 de maio de 2022.


JHULLIE SILVA MORAES
Secretária de Administração
Elaborador

De acordo,


Domingos Costa
Presidente da Câmara de Bonfim